



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1068-34.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 30.492  
(20/08/2014)

**REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 1068-34.2014.6.02.0000.**

**REQUERENTE:** COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II  
(PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD).

**CANDIDATO:** ERIVALDO GABRIEL AVELINO.

**RELATOR:** DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2014. REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. PEDIDO APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 10, § 5º, DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 19, § 9º, DA RES. TSE 23.405/2014. REGISTRO INDEFERIDO.**

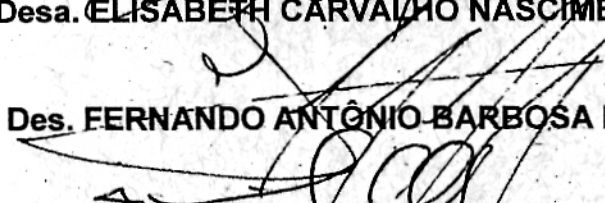
- No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 6 de agosto de 2014 (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º),

- Pedido apresentado fora do prazo legal. Indeferimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em indeferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2014.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente

  
Des. **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL** – Relator

  
Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1068-34.2014.6.02.0000, Classe 38

**RELATÓRIO**

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB) requereu o registro de candidatura de ERIVALDO GABRIEL AVELINO para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório e em mesa para julgamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Registro de Candidatura nº 1068-34.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB), relativamente ao registro de candidatura de ERIVALDO GABRIEL AVELINO, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Infere-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TRE/AL Nº 10.059/2014).

A lei eleitoral estabelece que se não forem preenchidas todas as vagas nas convenções, o partido ou a coligação poderão indicar os candidatos para preencher as vagas remanescentes, que deverão ser protocolizadas até o dia 06 de agosto de 2014, conforme o art. 10, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 19, § 6º, da Resolução TSE 23.405/2014.

Na espécie, observa-se que o aspirante ao cargo legislativo apresentou toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014, porém, o seu pedido de registro, apresentado a esta Justiça Especializada pela coligação, somente ocorreu no dia 07 de agosto de 2014, ou seja, um dia após o prazo legalmente estabelecido.

Diante do contexto, e verificada a irregularidade, VOTO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.

**FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**  
Desembargador Eleitoral Relator



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1068-34.2014.6.02.0000**

**Prot. 13.469/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 20/08/2014 (SESSÃO Nº 72/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO**

**SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD)-**

**CANDIDATO : ERIVALDO GABRIEL AVELINO, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº : 15015**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em indeferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.492, de 20/8/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 20 de agosto de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários